



Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/15 - Dispensa

Data abertura : 07/06/2021

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial deste Município.

Sequencia	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
647 11D8997BD6E817BBC883C08456A5E7DD5C50B26A	07/06/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	07/06/2021
679 8EFF7612C7CD3990815BC957F231C6463454A633	08/06/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	08/06/2021
680	08/06/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim Data da publicidade da homologação é anterior a data de homologação.	Homologação Licitação	08/06/2021
681 1ADBF9FA0CC2C3FC543858B8688E762F2D93FC43	08/06/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	08/06/2021

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 07/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3084308 Status: Novo

Data de Publicação: 08/06/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 11D8997BD6E817BBC883C08456A5E7DD5C50B26A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021****Dispensa de Licitação nº 15/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas *Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva*, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial deste Município.

Da especificação do objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
01	Ensaio de compactação – Energia Normal – NBR.	240,00	10	2.400,00
02	Ensaio CBR – Determinação do índice de suporte Califórnia e expansão – Energia Normal – NBR.	180,00	10	1.800,00
03	Determinação dos limites físicos (LL e LP).	120,00	10	1.200,00
04	Análise granulométrica do solo.	80,00	10	800,00
05	Coleta de amostra deformada de solo.	350,00	10	3.500,00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Testecon Engenharia LTDA (CNPJ nº 09.415.971/0001-77). **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 07 de junho de 2021.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3084308, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3084308>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3084308 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 11D8997BD6E817BBC883C08456A5E7DD5C50B26A



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3084308, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3084308>



Processo Administrativo nº 100/2021

Dispensa nº 15/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas *Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva*, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial deste Município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- Testecon Engenharia LTDA (CNPJ nº 09.415.971/0001-77).
- Valor total julgado: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
- Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
01	Ensaio de compactação - Energia Normal - NBR.	240,00	10	2.400,00
02	Ensaio CBR - Determinação do índice de suporte Califórnia e expansão - Energia Normal - NBR.	180,00	10	1.800,00
03	Determinação dos limites físicos (LL e LP).	120,00	10	1.200,00
04	Análise granulométrica do solo.	80,00	10	800,00
05	Coleta de amostra deformada de solo.	350,00	10	3.500,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de junho de 2021

Jean Alexandre dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



Processo Administrativo nº 100/2021

Dispensa nº 15/2021

TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas *Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva*, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial deste Município, em favor da empresa:

- Testecon Engenharia LTDA (CNPJ nº 09.415.971/0001-77).
- Valor total julgado: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
- Da Especificação do Objeto:

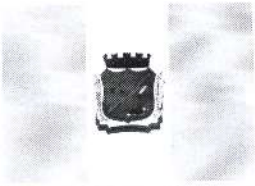
Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
01	Ensaio de compactação - Energia Normal - NBR.	240,00	10	2.400,00
02	Ensaio CBR - Determinação do índice de suporte Califórnia e expansão - Energia Normal - NBR.	180,00	10	1.800,00
03	Determinação dos limites físicos (LL e LP).	120,00	10	1.200,00
04	Análise granulométrica do solo.	80,00	10	800,00
05	Coleta de amostra deformada de solo.	350,00	10	3.500,00

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de junho de 2021.

Jean Alexandre dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 281/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS E SONDAÇÃO DE SOLO.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

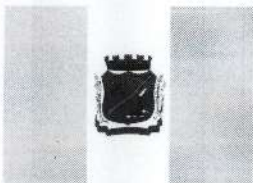
1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solo, para o projeto de pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva – TESTECON ENGENHARIA LTDA.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais;
 - Memorando 183/2021 da Secretaria Planejamento Territorial, solicitando a contratação;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

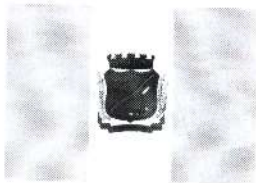
12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

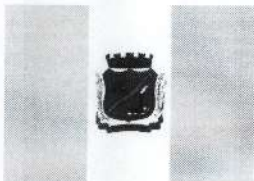
19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

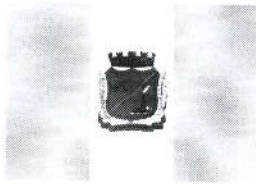
“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

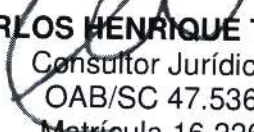
31. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

32. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

33. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional, bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 04 de junho de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Memorando nº 230/2021

Gaspar, 28 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Testecon Engenharia LTDA (CNPJ nº 09.415.971/0001-77), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva.

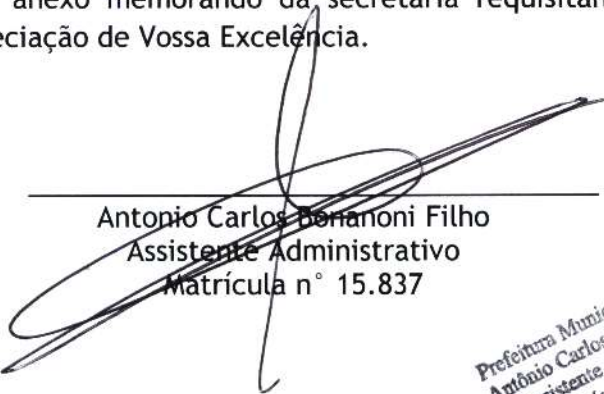
*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Testecon Engenharia LTDA (CNPJ nº 09.415.971/0001-77), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, para prestação de serviços técnicos de ensaios laboratoriais e sondagem de solos, para o projeto de pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
1	Ensaio de compactação - Energia Normal - NBR.	240,00	10	2.400,00
2	Ensaio CBR - Determinação do índice de suporte Califórnia e expansão - Energia Normal - NBR.	180,00	10	1.800,00
3	Determinação dos limites físicos (LL e LP)	120,00	10	1.200,00
4	Análise granulométrica do solo.	80,00	10	800,00
5	Coleta de amostra deformada de solo.	350,00	10	3.500,00
<i>Valor Total (R\$)</i>				9.700,00

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



Memorando nº 183/2021

Gaspar, 29 de abril de 2021.

Ilma Srt.^a

Daniela Barkhofen

Diretora de Compras.

Ref: Aquisição de Ensaios Laboratoriais para execução de Projeto

Prezada Diretora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio encaminhar em anexo documentações referentes a compra de Ensaios de Laboratórios para execução de Projetos de Pavimentação das Ruas Estrada Geral das Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva, essa última localizada no bairro Lagoa.

A compra direta deste serviço é justificada pelo fato de não haver licitação que contemple tal aquisição.

Seguem em anexo:

- 03 (três) orçamentos;
- CNPJ da empresa com menor valor;
- CND's da empresa;
- Pedido Compra nº 987/2021.

Certos de sua compreensão e habitual colaboração, agradecemos desde já e estamos à disposição para dúvidas ou mais informações.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Planejamento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número : 987/2021

Data da Emissão : 27/04/2021

Requisitante : [11] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEPLAN \ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Objetivo : Contratação de Serviços Técnicos de Ensaio Laboratoriais e Sondagem de Solos, para o Projeto de Pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva, conforme orçamentos em anexos.

Condição Pagto : 15 dias

Objeto Resumido : Contratação de Serviços Técnicos de Ensaio Laboratoriais e Sondagem de Solos, para o Projeto de Pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva, conforme orçamentos em anexos.


Prazo de Entrega : unica

Local de Entrega : À combinar com o Eng. Responsável Técnico

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/271 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 9.700,00
Programa de Trabalho	: 09.19.15.452.0019.1115 - Contratação de Projetos e Serviços Técnicos		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0100 - Recursos Ordinários		
Destinação	: 00001 - Próprio		
Rubrica Item	: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	51425	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS E SONDAÇÃO DE SOLO-Contratação de Serviços Técnicos de Ensaio Laboratoriais e Sondagem de Solos, para o Projeto de Pavimentação das Ruas Estrada Geral Águas Negras e Alfredo Nicolau da Silva	Serviço(s)	1,00	9.700,0000	9.700,00
VALOR TOTAL						9.700,00


Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matricula 17.194



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Gaspar, 27 de Abril de 2021.

MEMORANDO Nº 179/2021 SEPLANT

Ilmo Senhor

Jean Alexandre dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

Assunto: Solicitação de Ensaios de Laboratório para execução de Projetos de Pavimentação

Ref.: Ruas Estrada Geral Águas Negras e Rua Alfredo Nicolau da Silva

Prezado Secretário, são necessários ensaios de laboratório para justificativa e dimensionamentos do Pavimento Asfáltica das referidas obras, em concordância com preceitos literários e Normas técnicas. Para tanto, venho solicitar a realização de ensaios de caracterização de solos e CBR/ISC (Índice de Suporte Califórnia).

Decorrente da falta destes itens em Registro de Preços foi realizada cotação de mercado, apresentadas no quadro abaixo:

QUADRO 1. CUSTO DE ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO E SUPORTE DE SOLOS				
COLOCAÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	GLOBAL
1.	TESTECON	10	970,00	9.700,00
2.	CONTESTY	10	1.321,36	13.213,60
3.	VIATEC	10	1.351,40	13.514,00

Seguem anexas as cotações de mercado.

Gaspar, 27 de Abril de 2021.

Claiton Elias

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ANEXO – COTAÇÕES DE MERCADO



Blumenau, 27 de Abril de 2021.

Orçamento: 461/2021

A/C Prefeitura Municipal de Gaspar

Proposta para Prestação de Serviços

A presente proposta técnica tem por objetivo a execução de coleta de amostras de solo para realização de ensaios de caracterização do solo.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Ensaio de compactação – Energia Normal

Ensaio de compactação do solo, energia normal, conforme NBR 7182

2. Ensaio de CBR

Ensaio de CBR, determinação do índice de suporte Califórnia e expansão do solo na Energia Normal, conforme NBR 9895.

3. Determinação dos Limites Físicos (LL e LP)

- Ensaio de Determinação dos Limites Físicos - Limites de Atterberg (LL e LP) - NBR 6459 / NBR 7180

4. Análise granulométrica do solo

- Análise granulométrica de solos por peneiramento simples - NBR 7181

5. Coleta de amostras de solo

- Coleta de amostra deformada de solo para ensaios por meio de sondagem a trado na profundidade de 1,00 metro.

VALORES:

A tabela abaixo apresenta os valores para prestação dos serviços:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant	Valor Total
1	Ensaio de compactação - Energia Normal - NBR 7182	R\$ 240,00	10	R\$ 2.400,00
2	Ensaio CBR - Determinação do índice de suporte Califórnia e expansão - Energia Normal - NBR 9895	R\$ 180,00	10	R\$ 1.800,00
3	Determinação dos Limites Físicos (LL e LP)	R\$ 120,00	10	R\$ 1.200,00
4	Análise granulométrica do solo	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
5	Coleta de amostra deformada de solo	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
Valor Total estimado dos serviços				R\$ 9.700,00

Observações: No orçamento não está contemplado a remoção de pavimentos para coleta de amostras de solo, a Testecon Engenharia LTDA não realiza estas remoções de pavimentos. A remoção de peças de paralelepípedo, lajotas e pavimentos asfálticos são de responsabilidade do cliente, bem como sua recomposição.

PAGAMENTO:

Medição final, vencimento 28 dias após a emissão da nota fiscal.

A presente proposta tem validade de 15 dias. Caso aceita esta proposta deverá a CONTRATANTE assiná-la e remetê-la, por e-mail, para início da prestação de serviços e posterior elaboração de contrato.

Testecon Engenharia LTDA:

Eng. André Luiz Moura
CREA/SC - 096051-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Orçamento 06/2021



CNPJ: 19.116.124/0001-85
Inscrição estadual: Isento
Rua Werner Duwe, 2021 Bairro Testa Salto
Blumenau - SC
CEP: 89074-000
Reg. Crea/SC 128592-6

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO

Cliente: Engº Claiton Elias - Prefeitura Municipal de Gaspar
Cidade: Gaspar
Telefone: 47 988494632
Solicitante: Claiton Elias
Email:
Data: 22/04/2021

LOCAL DA OBRA

Obra: Pavimentação da Estrada Geral das Aguas Negras/ Rua Alfredo Nicolao da Silva
Endereço: Número: Complemento:
Bairro: Figueira/Lagoa
Estado: SC
Cidade: Gaspar

ITENS DO ORÇAMENTO

Item	Cod.	Descrição dos Produtos	Unid.	Qtdde	Preço Un.	Total
1	S1.7	Ensaio de compactação - Amostra não trabalhada Energia Normal - Solos	Unid.	10	R\$ 330,60	3306,00
2	S1.9	Ensaio de Índice Suporte California (CBR) - A mostra não trabalhada - Energia Normal - Solos	Unid.	10	R\$ 371,20	3712,00
3	S1.1	Ensaio de Teor de Umidade/Expansão - Em Laboratório - Solos	Unid.	10	R\$ 112,60	1126,00
4	S1.2	Ensaio de Limite de Liquidez - Solos	Unid.	10	R\$ 113,40	1134,00
5	S1.3	Ensaio de Limite de Plasticidade - Solos	Unid.	10	R\$ 178,00	1780,00
6	D01	Deslocamento Técnico - para coleta e preparo da amostra e ensaios - Solos (Aguas Negras/Lagoa)	Unid.	2	R\$ 178,00	356,00
7	D02	Deslocamento/transporte - Escavadeira, Escavação, Recomposição e demais serviços a ser realizados nas duas ruas.	H/m	1	R\$ 2.100,00	2100,00

Subtotal: R\$ 13.514,00
Desconto: -

TOTAL: R\$ 13.514,00

FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento	Pagamento	Valor	Observação
Boleto para 20 dias	20 dias		Boleto Único
Orçamento já incluso impostos			

Marcelo de Souza
Engº Téc. Responsável
Crea S/C 136797-1

OBSERVAÇÕES

Orçamento realizado com base em solicitações do cliente, qualquer alteração e/ou inclusão de ensaios será realizado novo orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL



CONTESTY
ENGENHARIA

ORÇAMENTO: 0004/21

DATA: 22/04/2021

RAZÃO SOCIAL: CONTESTY CONTROLE TECNOLÓGICO
CNPJ: 26.725.519/0001-20
ENDEREÇO: AV. FREI GODOFREDO, 1152 **BAIRRO:** SANTA TEREZINHA
CIDADE: GASPAR SC **CEP:** 89114130
NOME PARA CONTATO: DANIEL FERREIRA
TELEFONES: (47)992227932 - (47)991407482
E-MAIL: contestygaspar@gmail.com

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
A/C: ENG. CLAITON ELIAS
E-MAIL: elias@gaspar.sc.gov.br
TELEFONE:

DADOS DO PEDIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor unt	Total
00.17	Caracterização de solos, comp.,isc,expansão e granul.	10	R\$ 1.113,92	R\$ 11.139,20
00.01	Deslocamento de equipes e equipamentos	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
00.12	Sondagem para coletas de amostras	10	R\$ 92,04	R\$ 920,40
00.43	Diárias para manutenção de equipes	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Subtotal:	R\$ 1.785,96
Desconto:	
Total:	R\$ 13.219,60

PRAZO DE ENTREGA: Depende das quantidades
FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR

DANIEL FERREIRA
TÉCNICO RESPONSÁVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.415.971/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2008
NOME EMPRESARIAL TESTECON ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 43.99-1-01 - Administração de obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDMUND JENICHEN	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****
CEP 89.066-110	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVA CENTRAL	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO TESTECON@TESTECON.COM.BR	
TELEFONE (47) 3323-4799/ (47) 3323-8521		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2021** às **08:11:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: TESTECON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.415.971/0001-77

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/04/2021, às 15h20

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **42vzDWq**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



14/04/2021 0011041083

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8344338

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

TESTECON ENGENHARIA LTDA ME, portador do CNPJ: 09.415.971/0001-77. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: 0011041083





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TESTECON ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.415.971/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:09 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **E19E.24D0.396A.98B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.415.971/0001-77
Razão Social: TESTECON ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: R PAUL HENSCHEL 100 GALPAO / ITROUPAVAZINHA / BLUMENAU / SC
/ 89066-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040201371298920678

Informação obtida em 14/04/2021 15:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TESTECON ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **09.415.971/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140047507265
Data de emissão:	14/04/2021 15:15:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	13/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: **TESTECON ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.415.971/0001-77**

CMC: **83318**

Endereço: **EDMUND JENICHEN 126, ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU - SC, CEP 89066-110**

Para fins de **COMPROVAÇÃO**.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: ISS/TLL - ISS/TLL

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 86972504211

Assinatura Digital: A8A267E467F7B936F6336CEFBE68F4EE

Data/Hora Emissão: 14/04/2021 15:12:56

Data Validade: 11/10/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.415.971/0001-77

Razão Social: TESTECON ENGENHARIA LTDA ME

Endereço: R PAUL HENSCHEL 100 GALPAO / ITROUPAVAZINHA / BLUMENAU / SC /
89066-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101525125667939

Informação obtida em 28/05/2021 15:16:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TESTECON ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.415.971/0001-77
Certidão nº: 16884486/2021
Expedição: 28/05/2021, às 15:17:28
Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TESTECON ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.415.971/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28/05/2021

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09415971000177

LIMPAR

Data da consulta: 28/05/2021 15:15:31

Data da última atualização: 28/05/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02
GABINETE

EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Gaspar, 28 de maio de 2021

1. JUSTIFICATIVA

Este Serviço tem objetivo de determinar características do solo para balizarem o dimensionamento e as decisões técnicas em projetos e serviços de engenharia.

2. OBJETO

Executar Serviços de ENSAIOS DE SOLO para a Secretaria de Planejamento, Prefeitura de Gaspar.

Para fins de contratação, compreende-se como ENSAIO DE SOLO o deslocamento, a coleta e determinação, "in situ" ou laboratório, dos parâmetros do solo, incluindo o ensaio de Compactação, ISC (CBR, expansão), limites físicos (LL e LP) e granulometria.

3. DOS ANTECEDENTES E ABRANGÊNCIA

A determinação das características dos solos é essencial para o dimensionamento e correto uso dos insumos e técnicas construtivas de estradas, rodovias e aterros, obedecendo as mais respeitadas literaturas e normas técnicas vigentes.

Os locais exatos das extrações e levantamentos serão definidos pelo Engenheiro responsável pelo projeto de Engenharia.

4. DA METODOLOGIA, ETAPAS E ATIVIDADES.

O contrato se constitui de execução de Serviços de Ensaios de solo incluindo os seguintes serviços e tarefas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02
GABINETE

I - Mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local etc.;

II - Mobilização e Desmobilização dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de sondagem geotécnica;

III - Remoção de detritos, peças remanescentes, sobras de materiais, ferramentas e acessórios decorrentes da execução dos serviços, em área de bota-fora devidamente licenciada para tal.

IV - proceder à instalação dos equipamentos e coletas do material a ser analisado, dentro das normas gerais pertinentes.

V - Apresentar relatório técnico numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho, com sua respectiva ART registrada no Conselho de Classe;

VI - O material para ensaio de CBR deverá ser coletado na profundidade de 1,0 metros do terreno natural, seguindo: bordo 1, eixo, bordo 2, bordo 1, eixo, bordo 2, sucessivamente. O Mapa com os pontos de sondagem será definido Engenheiro responsável pelo projeto de Engenharia.;

VII - VIII - Neste serviço incluem-se deslocamento, escavações e recomposições, e demais serviços necessários para obtenção das amostras e resultados;

5. DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Produto: Ensaio de solo

Os Produtos serão apresentados em forma de relatório contendo os dados das coletas, resultados, gráficos, conclusões e relatório fotográfico das coletas e ensaios, demonstrando a localização e conferência da profundidade das coletas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02
GABINETE

6. DO CUSTO

Quadro 1

Produto:	Custo Estimado	Fonte de Recursos Financiamento	Dotações Orçamentárias:	Forma de Execução /Aquisição	Forma de Pagamento
ENSAIOS DE SOLO	R\$ 9.700,00	Compra Direta	250	Dispensa	Após realização do serviço

(*) Os valores estão sujeitos a redução conforme proposta comercial da contratada, portanto, caberá a dotação o valor relativo aos meses previstos no cronograma físico-financeiro de cada exercício.

6.1 O valor total geral estimado dos Serviços é de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais).

7. DOS PRAZOS

7.1 Prazos de execução dos serviços.

7.1.1 Os serviços devem ser iniciados em até 3 dias úteis e concluídos em até 15 dias após emissão de Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de GASPAR e **deverão ser iniciados conforme os prazos abaixo:**

7.2 Prazo contratual.

7.2.1 O prazo contratual será contado a partir da assinatura do termo de contrato, com vigência de **1 (um) mês**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02
GABINETE

7.3 Prazos de pagamento.

7.3.1 Os serviços serão aferidos, e os pagamentos serão efetuados após a aprovação. Após apresentação da Nota Fiscal pela contratada, o município terá até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deve realizar por sua própria conta, independentemente do controle que venha a ser realizado pela Fiscalização, o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos a realizar para a execução das Obras, além de todos os equipamentos e dispositivos a segurança e saúde do trabalhador, quanto as especificações, treinamentos e utilização desses equipamentos.

É o que requeremos.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Planejamento Territorial

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE TESTECON
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 09.415.971/0001-77

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de Integralização do Capital Social com Reserva de Lucros, este fica assim distribuído:

NELSON EDUARDO MOURA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

ANDRE LUIZ MOURA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

NELSON BENETTI MOURA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIZ MOURA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81900000575495

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2019

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VfTEdxvXm8HTwV9pTQw2g8chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05600012900-ANDRE LUIZ MOURA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE TESTECON
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 09.415.971/0001-77

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SOCIEDADE LIMITADA.
CONTRATO SOCIAL DE:
TESTECON ENGENHARIA LTDA.

NELSON EDUARDO MOURA nacionalidade brasileira, nascido em 27/09/1984, solteiro, empresário, CPF nº 043.361.799-30, carteira de identidade nº 3.977.462, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na rua Pelotas, nº. 68, Do Salto, Blumenau, SC, CEP 89.031-140, BRASIL, neste ato representado por seu bastante Procurador Sr. ANDRÉ LUIZ MOURA nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1987, solteiro, empresário, CPF nº 056.000.129-00, carteira de identidade nº 3.977.425, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na rua Jose Steil, nº. 33, Fortaleza, Blumenau, SC, CEP 89.055-240, BRASIL.

ANDRÉ LUIZ MOURA nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1987, solteiro, empresário, CPF nº 056.000.129-00, carteira de identidade nº 3.977.425, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na rua Jose Steil, nº. 33, Fortaleza, Blumenau, SC, CEP 89.055-240, BRASIL.

NELSON BENETTI MOURA nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1949, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 065.427.789-34, Carteira de Identidade nº 214.355, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na rua Pelotas, nº. 68, Do Salto, Blumenau, SC, CEP:89.031-140, BRASIL; neste ato representado por seu bastante Procurador Sr. ANDRÉ LUIZ MOURA nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1987, solteiro, empresário, CPF nº 056.000.129-00, carteira de identidade nº 3.977.425, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na rua Jose Steil, nº. 33, Fortaleza, Blumenau, SC, CEP 89.055-240, BRASIL.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

Req: 81900000575495

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2019

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05600012900-ANDRE LUIZ MOURA
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=-VCIEXAVAMOTIIVWSPKZMZGACUINAVEZ-EGOCUMSPH->

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE TESTECON
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 09.415.971/0001-77

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial "TESTECON ENGENHARIA LTDA", e tem sua sede e domicilio na rua Edmund Jenichen, nº 126, Itoupava Central, Blumenau, SC, CEP: 89.066-110.

Clausula Segunda - O capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios;

ANDRE LUIZ MOURA	50.000	R\$ 50.000,00
NELSON EDUARDO MOURA	25.000	R\$ 25.000,00
NELSON BENETTI MOURA	25.000	R\$ 25.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Clausula Terceira – O objeto social será a exploração do Ramo de Estudos e Análise Laboratoriais em Solo, Concretos e Asfaltos, Elaboração de Projetos, Coordenação Acompanhamento e Gerenciamento de Obras e Serviços, Obras de Contenção e Estabilização de Encostas, enfim todos os serviços de atividade Técnicas relacionadas à Arquitetura e Engenharia.

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2.008, e seu prazo de duração é indeterminado;

Parágrafo Único: A Sociedade manterá Profissional, devidamente habilitado e qualificado que responderá pela área técnica da Empresa.

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá o Sócio ANDRE LUIZ MOURA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao

Req: 81900000575495

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2019

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/CftExdxvXMH8HTwV9pTQwZg&chave2=Ug8cwwsph_ -ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05600012900-ANDRE LUIZ MOURA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE TESTECON
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 09.415.971/0001-77

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio por escrito. O administrador que sem consentimento escrito dos sócios, usar a sociedade, na aplicação de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los a sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados;

Parágrafo Único: Os sócios determinam, que os Lucros serão distribuídos na proporção de suas quotas no capital social. *A sociedade poderá efetuar a Distribuição de Lucros a qualquer momento sempre de acordo com a Legislação específica para esse fim.*

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda -Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Terceira -Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados por Lei em vigor;

Req: 81900000575495

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

28/06/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao/assinado digitalmente por: 05600012900-ANDRE LUIZ MOURA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE TESTECON
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 09.415.971/0001-77

Clausula Décima Quarta -O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quinta -Fica eleito o foro de Blumenau- (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

BLUMENAU, 8 de junho de 2019.

NELSON EDUARDO MOURA

ANDRÉ LUIZ MOURA

NELSON BENETTI MOURA

Req: 81900000575495

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2019

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05600012900-ANDRE LUIZ MOURA
<http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=VcFtEXdVXM8HTwV9pT0w2g&chave2=Ug8cmwspH-ckGj5CvuIRA>



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



196481694

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TESTECON ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	196481694 - 27/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204072675
CNPJ 09.415.971/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019
SOB N: 20196481694

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05600012900 - ANDRE LUIZ MOURA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2019

Certifico o Registro em 28/06/2019

Arquivamento 20196481694 Protocolo 196481694 de 27/06/2019 NIRE 42204072675

Nome da empresa TESTECON ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107522990381529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ANDRE LUIZ MOURA**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR/UF: **3977425 SSP SC**

CPF: **056.600.129-00** DATA NASCIMENTO: **09/07/1987**

FILIAÇÃO: **NELSON BENETTI MOURA**
JUVENILA MARIA AGOSTINI MOURA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **94108329278** VALIDADE: **20/03/2022** Nº HABILITACAO: **23/05/2007**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Andre Luiz Moura*

LOCAL: **BLIMENAU, SC** DATA DE EMISSAO: **31/03/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Vanderlei G. Rosa*
5220003008
8C123879744

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1415290544

PROIBIDO PLASTIFICAR
1415290544